



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PORTARIA Nº 19914/2020 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAB

Define remuneração para os fins do art. 27 da Resolução TRE/PA n. 5.407, de 6 de julho de 2017, com a redação dada pelas Resoluções TRE/PA n. 5.605, de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Considera-se remuneração bruta do beneficiário titular do Programa de Assistência à Saúde (PROAS), para os fins do art. 27 da Resolução TRE/PA n. 5.407, de 6 de julho de 2017, com a redação dada pela Resolução TRE/PA n. 5.605, de 10 de dezembro de 2019, o vencimento do cargo efetivo, proventos ou pensão, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, de gratificações *pro labore*, da retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada e de quaisquer outras vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

- a) diárias;
- b) ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) indenização de transporte;
- d) salário-família;
- e) gratificação natalina;
- f) auxílio-natalidade;
- g) auxílio-funeral;
- h) adicional de férias;
- i) auxílios e benefícios de caráter indenizatório;
- j) abono de permanência;
- k) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- l) adicional noturno;
- m) gratificação por encargo de curso ou concurso;
- n) reembolsos de caráter indenizatório;
- o) despesas de exercícios anteriores;
- p) parcelas referentes a competências anteriores, salvo gratificação *pro labore* e substituição de cargo em comissão ou função comissionada, não reconhecidas como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Será considerado como remuneração referente ao mês do efetivo pagamento, para o fim mencionado no *caput* deste artigo, o valor percebido a título de gratificação *pro labore* e de substituição de cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 2º A Seção de Pagamento de Pessoal (SPP) encaminhará à Seção de Gestão de Auxílios e Benefícios (SAB), até o último dia útil de cada mês, arquivo com o valor da remuneração dos servidores e pensionistas, conforme art. 1º

desta Portaria, para o fim de definição do valor da contribuição mensal prevista no art. 27 da Resolução TRE/PA n. 5.407, de 6 de julho de 2017, com a redação dada pela Resolução TRE/PA n. 5.605, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º A SPP encaminhará à SAB, juntamente com o arquivo mencionado no *caput* deste artigo, relação contendo o valor estimado da remuneração bruta dos servidores licenciados ou afastados sem remuneração que optaram por permanecer no PROAS, informados pela SAB à SPP até o dia 25 de cada mês.

§ 2º O beneficiário titular não ocupante de cargo efetivo no TRE/PA apresentará à SAB, até o último dia útil de cada mês, o contracheque do órgão de origem, para o fim de aferição de sua remuneração bruta.

§ 3º Não sendo cumprido o disposto no parágrafo 2º deste artigo, será considerada, para o fim de definição do valor da contribuição mensal para o PROAS, a maior faixa de remuneração para a respectiva faixa etária, resguardado o direito de ajuste de valores, mediante compensação com contribuições futuras, desde que seja apresentado o contracheque e requerido o ajuste até o final do mês subsequente ao do desconto.

§ 4º A SAB encaminhará à SPP, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor a ser descontado de cada beneficiário titular em folha de pagamento a título de contribuição para o PROAS.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TRE nº 13.758, de 9 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor Geral**, em 19/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176418** e o código CRC **6522CE4D**.